

SÚMULA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	02 de fevereiro de 2023	HORÁRIO 14h30min às 16h30min		
LOCAL	Plenária			
ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini			
	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora		
	Flávia de Lacerda Bukzem	Conselheira		
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões		
PAUTA				
1	Visto da Súmula da 86ª reunião da CED-CAU/GO			
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.			
Encaminhamento	Lida e aprovada pelas conselheiras presentes.			
ORDEM DO DIA	Establia III			
2	Análise do Processo – 16.044/2018			
Fonte	CED			
Encaminhamento	Houve designação de relator e expedição de despacho de inadmissão. em razão da prescrição.			
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: "Denunciante versa que a profissional foi Responsável Técnica pela execução da obra da sua residência, entregue em maio de 2013. Após 2 anos da entrega da obra se iniciou uma infiltração no terraço que desce para 2 quartos da casa, que persiste até hoje. Na execução da obra foi feita a impermeabilização desta laje de acordo com o solicitado pela RT da obra. Durante longos períodos de chuva chega a pingar água nos quartos."			
3	Análise do Processo – 26.631/2020			
Fonte	CED			
	Houve a realização do juízo	o de admissibilidade, na oportunidade a		

Encaminhamento denúncia foi inadmitida. Assim, a Denunciante foi oficiada para, em

querendo, apresentar recurso.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

"Denunciante versa que a profissional BMVR estaria publicando em redes sociais o projeto por ela contratado sem sua autorização e que a arquiteta estaria replicando com riquezas os detalhes do projeto em outros contratos.

Discussão

Ela relata que "atualmente está bloqueada por ela nas redes sociais, sendo assim muito chateada e constrangida com a situação, eu solicitei para a mesma através de um e-mail, a remoção das fotos da minha clínica, de sua página no Instagram, e no mesmo dia ela removeu. Porém hoje ela começou a republica-las novamente, sem o nome da minha clínica (cujo fiquei sabendo do tal fato por terceiros)." Sendo assim, a denunciante contesta se a profissional pode publicar as imagens do projeto sem autorização por contrato e a suposta replicação de projeto. Não foi inserido o contrato entre as partes."

4

Análise de Processo - 26.763/2020

Fonte

CED

Encaminhamento

Os autos foram conclusos para a conselheira relatora.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

Discussão

"Denunciante versa que se trata de uma denúncia de assédio moral e racismo."

5

Análise de Processo - 31.685/2021

Fonte

CED

Encaminhamento

Os autos foram conclusos para a conselheira relatora.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

"Denunciante versa que Denunciante versa que o profissional L.J.A.N., infringiu o artigo 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil devido à má execução nos serviços contratados na execução de uma obra na Rua Jatobá C/Av. Das Amendoeiras, Qd. 05 Lt. 01, Loteamento Ecológico Vale Das Palmeiras, Bela Vista de Goiás, GO.

Discussão

O denunciante apresentou os projetos de arquitetura e estrutural, RRTs de execução e de projeto em nome do profissional, o contrato entre as partes, notificação extrajudicial e laudo técnico assinado por profissional habilitado. O projeto de arquitetura possui outros profissionais como responsáveis técnicos pelo projeto e execução. O projeto estrutural não tem identificado seu responsável no carimbo. O contrato entre as partes estabelece como objeto empreita global de mão de obra para o endereço Rua Jatobá C/ Av. Das Amendoeiras,

Od. 05 Lt. 01, Loteamento Ecológico Vale Das Palmeiras, Bela Vista

de Goiás, GO no prazo de 150 dias. Coloca como obrigações do contratado, dentre outras: efetuar avaliação de toda mão de obra a ser utilizada; executar a necessária orientação e direção, de acordo com as normas técnicas em vigor, dos serviços diretos e das empreitadas; ser responsável pela qualidade técnica da obra; acompanhar e controlar a execução dos serviços.

O denunciante, através do seu representante legal, versa que "como foi constatado em visita local no dia 04/04/2021, pelo DENUNCIANTE, onde foi encontrado desperdício de materiais de construção, má condição de limpeza e higiene da obra, condições insatisfatórias e mau acabamento do que já fora construído, lixo espalhado por todo terreno, entre outros apontamentos observados..". Assim, o proprietário resolveu por contratar um engenheiro para elaboração de laudo técnico.

O referido documento está sob a responsabilidade do Eng. R.C.M., conclui que: Os principais problemas encontrados na inspeção realizada na obra são notoriamente causados pela ausência de um projeto adequado de estrutura de alvenaria estrutural além de um acompanhamento técnico executivo de edificações em alvenaria estrutural que pudesse verificar a produção da alvenaria de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16868-2 (2020) — Alvenaria Estrutural — Parte 2: Execução e controle de obras.

Dentre os principais problemas, destacam-se:

- 1. A ausência de amarração direta ou indireta das paredes de alvenaria estrutural, não atendendo item obrigatório da ABNT NBR 16868-1 (2020);
- 2. Desaprumo da maioria das paredes estavam muitos superiores do que a prescrição normativa de 2mm/m item 9.3.4 da ABNT NBR 16868-2 (2020);
- 3. Desalinhamento da maioria das paredes foram muito superiores do que a prescrição normativa de 2mm/m e de 10mm no máximo por parede. Na Figura 32 abaixo apresenta o desalinhamento medido na parede das janelas do ambiente CIRCULAÇÃO igual a 210mm, indicando grande variação dimensional quanto ao esquadro do ambiente:
- 4. A ausência da execução de lastro de concreto na interface entre as vigas baldrames e as paredes estruturais:
- 5. A ausência completa da impermeabilização das paredes em contato direto com solo;

- 6. A incorreta concepção da estrutura de contenção e arrimo da edificação;
- 7. A incorreta concepção de reforço da estrutura de contenção e arrimo da edificação;
- 8. A ausência de impermeabilização "positiva" na região das contenções e arrimo da edificação;
- 9. Não foram executadas passagens de tubulações elétricas e hidráulicas de acordo com o projeto de instalações elétricas e hidráulicas.

O laudo técnico ainda sugere as seguintes ações para continuidade da execução da obra: a. DEMOLIR todas as paredes de alvenaria estrutural do empreendimento, haja vista que NENHUMA DELAS atendem as condições de segurança estrutural (Estados Limites Últimos) e de serviço (Estados Limites de Serviços). Assim sendo, TODAS AS PAREDES do empreendimento não são passíveis de REFORÇO ESTRUTURAL e quaisquer intervenções poderão influenciar quando ao desempenho em serviço e durabilidade da edificação; b. Contratar projeto de estruturas em alvenaria estrutural com os devidos detalhes de modulação, pontos de grauteamentos, detalhes de vergas e contra-vergas, detalhes de ligação entre paredes e lajes para atendimento da ABNT NBR 16868-1 (2020) item 5; c. Contratar projeto de reforço estrutural para região das contenções; d. Auditar os projetos de estrutura de concreto armado da piscina de acordo com a recomendação da ABNT NBR 6118 (2014) itens 5 e 25; e. Contratar empresa com experiência em execução de obras com o sistema construtivo em alvenaria estrutural (ABNT NBR 16868:2020). preferencialmente com Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA GO.

Apesar do constar no contrato que os projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, automação e lógica e estrutural não faziam parte do escopo, o profissional emitiu o RRT 10155462 em 04/11/2020 se responsabilizando pelos projetos de arquitetura, estrutura de madeira, estrutura de concreto, estrutura metálica, estruturas mistas, outras estruturas, luminotecnia, condicionamento acústico, sonorização, arquitetura de interiores, mobiliário, instalações hidrossanitárias prediais, instalações elétricas prediais de baixa tensão, cabeamento estruturado, automação e lógica em edificios, arquitetura paisagística, Plano de manejo e conservação paisagística, Memorial descritivo, Caderno de especificações ou de encargos,

atual incidente, o Sr. Rodrigo jamais entrou em contato novamente para acordar algo ou solicitar permissão para qualquer interferência no imóvel.

Sobre o citado incidente, a denunciante relata que, com a chegada do período de chuvas, no dia 22 de setembro o seu inquilino enviou à imobiliária vídeo que mostra um grande volume de água acumulado sobre o forro de pvc, danificando-o e inundando todo o imóvel. Na manhã do dia 29 do mesmo mês, ela teria verificado que haviam diversas tábuas sobre o telhado do seu imóvel, que a cumeeira havia sido retirada assim como a concertina que havia, sem contato prévio para autorização.

A denunciante ainda relata que, no mesmo dia, o prestador de serviços da imobiliária teve no imóvel e verificou os danos causados (fotos em anexo). Ela teria, então, entrado em contato com o Sr. Rodrigo encaminhando fotos e vídeos e solicitando que os danos fossem reparados. Neste momento o Sr. Rodrigo não teria negado sua responsabilidade e afirmou que tomaria as devidas providencias. Cerca de quatro horas depois deu-se início a nova chuva e, segundo a relatora, mais uma vez inundando o imóvel. Porém, ao entrar novamente em contato via whatsapp com o Sr. Rodrigo, lhe encaminhando os vídeos, ele teria informado que os serviços no telhado seriam realizados somente na segunda-feira subsequente (quatro dias adiante). Ela, então, teria solicitado que ao menos protegesse o telhado do imóvel com uma lona a fim de minimizar os danos.

A interessada versa que no final da tarde do dia 30, sexta-feira, o Sr. Rodrigo teria avisado que o serviço de reparo do telhado havia sido concluído e nesta oportunidade optou-se pela espera da próxima chuva para verificar a eficácia do serviço realizado, bem como agendamento para a substituição do forro de PVC danificado. Na segunda-feira subsequente, dia 03 de outubro, a denunciante relata ter recebido da imobiliária e encaminhado para o Sr. Rodrigo vídeos feito pelo morador mostrando que o serviço realizado não havia sanado os problemas, uma vez que agua da chuva continuava a vazar em abundancia pelo forro em toda a extensão do imóvel. No dia seguinte, ao ser indagado, o Sr. Rodrigo teria confirmado ter novamente concluído o serviço. Novamente combinou-se aguardar a próxima chuva para verificar se teriam sido sanados os problemas e que depois que isso estivesse certo, agendariam a substituição do forro de PVC. Na noite deste mesmo dia (terça-feira, dia 04/10) choveu e novamente

Orçamento e Cronograma. Em 06/04/21 o profissional deu baixa no RRT. Também foi registrado o RRT 10155524 em 04/11/2020 de responsabilidade por execução de obras, de estrutura de madeira, de estrutura de concreto, de estrutura pré-fabricada, de estrutura metálica, de estruturas mistas, de outras estruturas, de instalações de luminotecnia, de instalações de condicionamento acústico, de instalações de sonorização, de instalações de ventilação, exaustão e climatização, de obra de interiores, de instalações hidrossanitárias prediais, instalações elétricas prediais de baixa tensão, de cabeamento estruturado, automação e lógica em edificios, de obra de arquitetura paisagística e de terraplenagem, drenagem e pavimentação. Em 06/04/21 o profissional deu baixa no RRT.

Em 08/04/21 o denunciante enviou uma notificação extrajudicial ao profissional solicitando restituição de todo o valor já gasto pelo NOTIFICANTE com o inteiro teor da obra, englobando todos os honorários, mão de obra e custas gerais, acrescidos da multa contratual e 20% de honorários advocatícios, sendo todos os valores atualizados pelo índice IGPM, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e rescisão contratual."

6

Análise de Processo – 37.591/2022

Fonte

CED

Encaminhamento

Houve despacho solicitando que o Denunciado fosse oficiado para explicações prévias.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

"Denunciante versa que no final do mês de março de 2022 foi iniciada uma obra no terreno vizinho ao seu e que no dia 28 do referido mês, entrou em contato com ela o Sr. Rodrigo, se apresentando como proprietário da obra. Ela narra que, nesta oportunidade, o Sr. Rodrigo, ao iniciar sua obra, relatou ter constatado que o muro de divisa estava prestes a cair (fotos enviadas por ele via WhatsApp em anexo) e que gostaria que a denunciante autorizasse que sua equipe retirasse o muro nesta parte que seria a garagem do imóvel a ser construído e que se responsabilizava pela mão de obra e todos os custos para levantar sua parede paralela à parede do imóvel da denunciante e proteger com rufo o vão que ficaria entre as paredes (onde outrora era o muro). A denunciante complementa narrando que após o contato telefônico e via e-mail, se encontramos pessoalmente no local, ainda no mesmo dia. Ela ressalta que após esse dia até o

Discussão

entrou água no imóvel pelo telhado. A interessada diz que avisou ao Sr. Rodrigo na manhã do dia 05/10 e, nesta ocasião ele teria se eximido da responsabilidade.

A denúncia tem como denunciado o sr. Rodrigo Dias Pereira, proprietário do terreno. Não há nenhuma citação do profissional responsável pela obra no corpo da denúncia. Em uma das fotos anexadas, é possível verificar pela placa de obra que o responsável técnico pela obra é o arquiteto O.M.F.J. A AFISC identificou os RRTs 11471241 e 11471577, respectivamente de projeto de arquitetura e complementares e de execução de obras, elaborados pelo profissional para o endereço da denúncia e com o Sr. Rodrigo como contratante. O profissional está em dia com o CAU e não possui responsabilidade técnica de nenhuma empresa."

7

Análise de Processo - 37.792/2022

Fonte

CED

Encaminhamento

Foi realizada a admissão da denúncia e enviado ofício para as partes.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

"Denunciante versa que o profissional F.A.G. foi contrato para execução de obras de demolição e construção de um quiosque na residência da Denunciante, situado na Rua Maria das Dores Rita, nº 110, bairro Pio Gomes, Catalão-GO, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com prazo de conclusão estipulado em 60 dias, contados da data de 07/09/2020, conforme contrato de prestação de serviço assinado pelas partes e anexado ao processo.

A interessada versa que desde o início dos serviços contratados, o Denunciado teria negligenciado suas responsabilidades enquanto prestador de serviços, deixando de atender aos chamados da Denunciante e sendo evasivo na maioria das solicitações questionadas, fatos que fizeram com que a Denunciante tivesse que supervisionar a obra e resolver problemas técnicos que incumbiam ao profissional arquiteto contratado. Ainda narra que o cronograma não foi cumprido e que o profissional atuou com negligência, irresponsabilidade e imperícia.

A denunciante ainda narra que em 13/01/2021, o Denunciado foi notificado extrajudicialmente para retomar e concluir a obra em 30 dias, porém, a notificação não surtiu qualquer efeito. Esclarece que a Denunciante adimpliu quase que a totalidade do contrato, tendo pago a quantia de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), conforme

Discussão

comprovantes em anexo. Ela ainda diz que além de ter pagado por um serviço que não foi prestado a contendo, teve que arcar com diversos custos extras com materiais de construção civil, visto que inúmeros serviços tiveram que ser refeitos, sem a possibilidade de se reutilizar ou reaproveitar os materiais empregados, e que teve que contratar um novo prestador de serviço para finalização da obra. A Denunciante relata que teve um prejuízo material no valor total de R\$ 30.619,80 (trinta mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Foram anexados ao processo o contrato assinado entre as partes, fotos e vídeos da obra, recibos, notificação extrajudicial e 4 RRTs, sendo 2 de projeto e 2 de execução. Os RRTs 4837467 (projeto) e 4853387 (execução) foram elaborados em 2016. Já os RRTs 10041673 (projeto) e 10041749 (execução) foram registrados em outubro de 2020 e são referentes ao contrato objeto da denúncia.".

8

Análise de Processo - 37.649/2022

Fonte

CED

Encaminhamento

Houve a realização do juízo de admissibilidade, na oportunidade a denúncia foi inadmitida.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

"Denunciante versa que versa que o serviço prestado pelo arquiteto e urbanista M.A.P.L. está em desacordo com o contrato de prestação de serviços, bem como infringe as legislações, estatutos, códigos, instruções normativas e nomas técnicas ao exercício da arquitetura.

O interessado narra que contratou o arquiteto M.A.P.L., acima identificado, juntamente com seu sócio, o engenheiro civil D.S.M. (CRENGO 1 OI 6991681 D-GO), ambos donos da empresa DSM ENGENHARIA EIRELI, na modalidade de Contrato de Construção de Obra por Administração de uma casa na Chácara situada na Rua das Andorinhas, Quadra 06, Lote 02, Sítios de Recreio Paraíso Tropical, Munícipio de Goiânia, Estado de Goiás. Relata, ainda, que na fase de conclusão da obra, o denunciante contratou verbalmente com Matheus o design do interior imóvel, cujos projetos entregues estão anexados ao processo.

O denunciante relata que no contrato de administração de Obra assinado no dia 29 de junho de 2021, acordaram o pagamento de RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a título de honorários de administração. Ainda, consoante proposta apresentada pela empresa, a obra foi orçada em RS 641 092,46 (seiscentos e quarenta e um mil e

Discussão



noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) e deveria ser entregue em sete meses e meio a contar de quinze dias após da data da assinatura do termo.

Todavia, o prazo teria sido descumprido, de forma que somente em Ol de abril de 2022 houve a entrega informal do imóvel. Ressalta, ainda, que o orçamento inicial fora extrapolado em

R\$452.542,85 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e

cinco centavos), sem a demonstração das notas fiscais que comprovassem os gastos.

Em sua descrição dos fatos, o denunciante acrescenta que a obra fora entregue sem ter sido devidamente regularizada nos órgãos competentes e com diversos vícios funcionais e estéticos.

Portanto, o denunciado não teria honrado os compromissos profissionais, nem assegurado os resultados propostos e contratados. tampouco teria feito a entrega com a qualidade satisfatória. O interessado ainda relata que fez tentativas de acordos e conciliações, mas sem sucesso.

O denunciante relata que há incongruências dos projetos de acabamento com o executado e anexa dois laudos técnicos sendo um elaborado pelos engenheiros F.A.A.C., J.S.B.J, e o outro pelo arquiteto P.H.O.D. Não foram inseridos ARTs e RRTs dos laudos.

O laudo apresentado pelo arquiteto analisa os projetos de interiores apresentados e lista falhas de projeto e ausência de detalhamentos necessários para a execução dos serviços. O laudo dos engenheiros apresenta os problemas executivos encontrados por eles na referida obra: "Pisos e revestimentos apresentando som cavo, fissuramento partindo da região de vértices de janelas, no quarto-suíte dos fundos e banheiro suite Sr. Max, falta de homogeneidade no assentamento dos pisos e no rejuntamento, notória falta de ortogonalidade (esquadro) entre as arestas do ambiente, resultando assim em ambientes com arestas com angulação diferente de 90°, falta de linearidade nas dos ambientes, resultando assim, arestas ambientes ortogonalidade (esquadro), apresentando ainda arestas com angulação diferente de 90°. Observou-se também paredes com desaprumo em diversas regiões. As portas e janelas de alumínio e fechamento de vidro, de todos os ambientes, apresentam: falha no alinhamento em relação à altura de assentamento, com distâncias variadas entre o teto e vão superior; janelas assentadas com profundidades diferentes em relação ao alinhamento da parede: folgas

entre o portal e o vão da parede; falta de preenchimento entre a esquadria e a alvenaria, sendo que em alguns pontos utilizou-se de guarnições para auxiliar na atenuação dos efeitos visuais. As portas dos quartos, banheiros e escritório da residência apresentam falhas na padronização dos elementos, assim como discrepância em relação ao padrão de acabamento dos materiais utilizados, tais como, tonalidade sem homogeneidade e elementos metálicos de baixa qualidade. Observou-se ainda que as guarnições estão com grande distanciamento em relação ao piso, provocando comprometimento estético do sistema. O forro de gesso da edificação apresenta sinais das emendas das placas e variação no alinhamento das arestas, caixas de rede lógica e/ou tv, dos quartos e da sala estão sem acabamento final e sem definição da saída sobre a laje, pedras de soleira de todas as portas apresentam irregularidades em suas bordas, com aspecto "serrilhado". Caixas de passagem de esgoto da região próxima ao deck da piscina e do banheiro piscina apresentam fundo irregular, que provoca o acumulo de residuos. Caixa de manutenção elétrica, localizada na parte lateral da edificação, próximo a saída da área de serviço, com tubulação de água e rede elétrica na mesma caixa. Notou-se desalinhamento na horizontalidade da laje (marquise externa). O telhado da edificação apresenta telhas em fibrocimento colocadas de forma incorreta e sua estrutura metálica encontra-se com pontos de apoio inclinados, o que compromete a estabilidade do telhado. Observou-se ainda a inclinação incorreta do telhado, haja visto que possui inclinação inferior ao recomendado pelo fabricante (15%).".

Por fim, o laudo conclui que, após análise das características das anomalias encontradas, pode se afirmar que as mesmas se referem a vícios construtivos com origem na fase de projeto e fase

executiva da obra e que "a maioria dos problemas está relacionada à baixa qualidade do processo executivo".

E finaliza concluindo que são os problemas são considerados vícios construtivos decorrentes de falhas no controle de qualidade na execução da obra e na especificação e aquisição dos materiais utilizados. Como também pela ausência e inconformidade de projetos. Em relação ao contrato, o denunciante que versa que não foram cumpridos os itens que tratam sobre a responsabilidade do profissional pelos vícios ou defeitos da obra, que o profissional não fez o correto recolhimento do INSS acarretando em multa, que não foi realizada a regularização da obra perante o INCRA, o

descumprimento do cronograma físico e financeiro, com extrapolação do orçamento em RS 452.542,85. Também narra que não foi descumprida a obrigação de fornecer as planilhas e notas fiscais mensalmente, dizendo que sequer foram entregues até o momento. Ainda versa que foi descumprida o acordo de apresentar 3 orçamentos antes de aquisição de itens e serviços e que não houve arquivamento dos orçamentos para futura consulta.

O denunciante anexou o contrato assinado entre as partes, os citados laudos, os projetos objetos de análise pelo laudo arquitetônico e as tentativas de acordo e conciliação. A Gerência de Fiscalização do CAU/GO informou que não foram encontrados RRTs para o endereço da denúncia ou contratante."

9

Consulta à CED sobre a regularidade das atividades externas exercidas por servidores da Prefeitura de Goiânia (Analista em Obras e Urbanismo - Arquiteto e Urbanista)

Fonte

CED

Encaminhamento

Os conselheiros da CED solicitaram que a ASPLEN-ASSJUR lavre parecer jurídico sobre a matéria a ser apresentada na próxima reunião, para posterior deliberação.

10

10° Treinamento Técnico da CED-CAU/BR

Fonte

CED

Encaminhamento

Os conselheiros da CED manifestaram interesse na participação do treinamento e aguardam o recebimento de convite oficial para decidireny como será a organização.

Giovana Pereira dos Santos

Coordenadora da Jomissão de Ética e Disciplina do CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões

54		